

RESOLUÇÃO CSMP nº 01/2022

Altera a Resolução CSMP-PI nº 02/2020, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 23, inciso XVII, e 90 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do pagamento de diárias e ajuda de custo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocar temporariamente para localidade diversa da sua sede de trabalho, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º O **caput** do art. 2º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores das diárias serão fixados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato específico, considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, e terão como limites os das diárias pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e para o cálculo serão considerados os seguintes critérios: (...)

Art. 3º O inciso VIII, do **caput** do art. 5º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

VIII — na hipótese de o beneficiário ter as suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas por algum outro ente ou órgão da Administração Pública.

Art. 4º O § 5º do art. 6º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...).

§ 5º Caso sejam positivas as certidões previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças calculará o valor correspondente às diárias concedidas, emitirá nota de empenho e promoverá o depósito na conta bancária do interessado.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso V do § 1º do art. 1º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020;

II – as Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Resolução CSMP-PI nº 02/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 6 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça